

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E TRANSFERÊNCIA DE
BENFEITORIAS SOBRE IMÓVEL RURAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CEDENTE:

EDITE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 4032109 – 3via PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 167.435.392,87, casado com Naiza Pereira de Sousa, brasileira, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3210874 – 2via PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 152.799.012-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Dona Olinda, 72, Bairro Comercial, em Santana do Araguaia - PA, CEP: 68560-000.

E, de outro lado, como CESSIONÁRIO:

EMERSON FERREIRA MONSEF, brasileiro, empresário, CPF nº 349.787.711-53, Carteira Nacional De Habilitação nº 03558921416, órgão expedidor Detran - PA, em união estável com Regilva Silva Camara, brasileira, portadora do CPF nº 608.307.002-34, e carteira de Identidade nº 3192239 órgão expedidor SSP/PA, ambos residente e domiciliados na Rua Nova Prata, nº 1053, Alto Paraná, Redenção-PA, Cep 68.550-305, Brasil

Doravante também denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I) **EDITE PEREIRA DA SILVA** detém a posse mansa e pacífica, sem oposição de terceiros, de uma área de terras rurais localizada na Gleba Azul do Loteamento Colônia Verde – Brasileira, situada no município e comarca de Santana do Araguaia – PA; e,

II) **EMERSON FERREIRA MONSEF** tem interesse em adquirir os direitos possessórios que o "Cedente" possui e este têm interesse em aliená-lo, uma vez cumpridas as obrigações das "Partes", estabelecidas neste instrumento.

Desta forma resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Transferência de Benfeitorias sobre Imóvel Rural ("Contrato") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pela presente Promessa, **EDITE PEREIRA DA SILVA**, obriga-se e promete ceder os direitos possessórios e as benfeitorias edificadas em uma área de 50,90 ha. (cinquenta hectares e noventa ares), denominada Chácara Senhor do Bonfim, Zona Rural no município e comarca de Santana do Araguaia – PA, com as seguintes confrontantes:

Lado direito, confrontando do Jerry Adriano Marcelino,

Lado Esquerdo, confrontando com Sr Ailton de Paula

Fundo, confrontando com Sr Ailton de Paula

Frente, confrontando com Sr Edite Pereira da Silva, com as seguintes características:

A propriedade situada no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com área de 50,90 ha (cinquenta hectares e 90 ares) e o perímetro de 2.876,06 m (dois mil, oitocentos e setenta e seis metros e seis centímetros) correntes, com a seguintes confrontações: o perímetro inicia-se no Ponto 01, de coordenadas N = 8973035 e E = 573261 a margem da estrada, seguindo 532,02 m adentrando até o Ponto 02, de coordenadas N = 8973530 e E = 573141, seguindo 314,20 m até o Ponto 3, de coordenadas N = 8973068 e E = 573792, seguindo 109,12 m até o Ponto 4, de coordenadas N = 8973227 e E = 574063, seguindo 483,37 m ao fundo da propriedade até o Ponto 5, com coordenadas N = 8973275 e N = 574161, seguindo 928,01 m sentido a estrada até o Ponto 6, de coordenadas N = 8973744 e

Edite Pereira da Silva e Naiza Pereira de Sousa

E = 574044, seguindo 509, 34 m às margens da estrada até o Ponto 01. Esta representação encontra-se em Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS2000, fuso - 22, Meridiano Central nº 51.

Os direitos possessórios sobre a referida área foram adquiridos de terceiros, sendo que a posse é mansa, justa, pacífica e de boa-fé, sem qualquer oposição e de longa data.

As áreas onde recaem os direitos de posse do Cedente são terras particulares abandonadas pelos detentores primitivos e devolutas da União;

Sobre o imóvel foram edificadas diversas benfeitorias pelo Cedente, especialmente, pastagens artificiais, cercas de arame, açudes, estradas, cochos de sal, currais e etc.;

A área encontra-se livre e desimpedida de quaisquer ônus e ou gravames, mesmos fiscais, sem arrendatários, comodatários, parceiros ou invasores.

Os contratos de aquisição dos direitos possessórios pelo Cedente são entregues neste ato ao Cessionário para fins de prova do tempo da posse e da suas características quanto a boa-fé, mansidão e legitimidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Cedente cede transfere o direito que possui pelo preço de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) **R\$230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), a título de sinal de negócio ou ARRAS, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, com vencimento para 26 (vinte e seis) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um reais), através do cheque n.º 76 da Agencia 28, conta 207152-5 do Banco Banpará S/A;

2.2 As áreas formadas em pastagens artificiais ou em pousio inseridas dentro do imóvel foram vistoriadas pelo "Cessionário", aceitando-as no estado e dimensão atuais, não cabendo qualquer reclamação futura quanto a dimensão e qualidade das pastagens, não ficando o preço da cessão de direitos condicionados a qualquer variável, seja da área total ou da área coberta com pastagens artificiais;

2.3 Resguardada a liquidação dos títulos de crédito acima mencionados o Cedente, se dão por pagos e satisfeitos para nunca mais repetir, dando ao Cessionário plena e geral quitação, prometendo por si, seus herdeiros e ou sucessores fazerem bom, firme e valioso o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E TRANSFERÊNCIA DE BENFEITORIAS SOBRE IMÓVEL RURAL**, obrigando-se todo o tempo, como se obriga a par e a salvo de quaisquer dívidas e dúvidas futuras sobre os direitos ora cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DA POSSE

3.1 O Cedente entrega a posse do imóvel no ato da assinatura do presente instrumento, nada reservando para si, salvo a retirada de semoventes que não foram vendidos ao Cessionário, se responsabilizando por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e quaisquer outras que mesmo cobradas futuramente tiverem como fatos geradores, acontecimentos ocorridos até esta data;

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 Não é do conhecimento do Cedente da existência de quaisquer ações ajuizadas contra si, ou seus antecessores que possam vir a afetar a posse do imóvel, nem de ações judiciais de qualquer natureza,

Editei e assinou a Lilva Naiza Pereira de Sousa

especialmente reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias e de ônus reais, que recaiam ou possam vir a recair sobre os direitos ora cedidos.

- 4.2 O imóvel não está incluído em unidade de conservação federal, estadual ou municipal, zona de amortecimento, terras indígenas ou outras unidades de conservação previstas na legislação ambiental aplicável, nem estão sujeitos a outras restrições que tenham por escopo a proteção ambiental.
- 4.3 Reserva Legal: O Cedente entrega a área de reserva legal atualmente existente no imóvel, declarando o Cessionário que aceita essa condição, sem que lhe assista direito de reclamar qualquer diferença de área de reserva legal porventura levantada. Todo passivo ambiental a ser regularizado fica na responsabilidade do Cessionário, cabendo ao mesmo promover todos os atos necessários à este fim, sob às suas expensas.
- 4.4 Multas ambientais porventura existentes até a presente data são de responsabilidade do Cedente e dos respectivos autuados. O Cedente desconhece a existência de qualquer sanção administrativa de "embargo de área" promovida pelos órgãos ambientais;
- 4.5 Qualquer multa ambiental lavrada a partir desta data é de responsabilidade do Cessionário;
- 4.6 O Cessionário assume a obrigação de manter e defender a posse da área de qualquer invasão ou turbacão, até a integralização do pagamento do Preço, se comprometendo a indenizar o Cedente por todo e qualquer prejuízo que venha a ser sofrido por ou exigido do mesmo decorrentes de qualquer omissão nesse sentido.
- 4.7 As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial para fins de exercício do direito de exigir quaisquer das obrigações decorrentes, inclusive o pagamento do preço, conforme o caso.
- 4.8 Observadas as disposições da legislação civil aplicáveis ao presente pacto, esta Cessão de Direitos é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterada por escrito devidamente assinado por todas as Partes. A presente Cessão comportará rescisão no caso de não pagamento da parcela "b", ser declarada a insolvência do Cessionário ou ocorrer inadimplência contratual, na forma do item 2.2, acima.
- 4.9 A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexacto cumprimento de qualquer das disposições desta Cessão, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito dessa Parte, nem prejudicará o direito de essa Parte exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação, resultando em mera liberalidade.
- 4.10 Os direitos e obrigações oriundos desta Cessão poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes mediante concordância, expressa e por escrito, da outra Parte, mantendo-se todas as garantias do presente contrato.
- 4.11 A presente Cessão, sem prejuízo dos demais documentos firmados pelas Partes, constitui o acordo final entre as mesmas com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos.
- 4.12 Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação à presente Cessão serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato (i) através de Cartório de Títulos e Documentos; (ii) através de correspondência com protocolo de recebimento devidamente firmado por quem represente legalmente a Parte notificada; ou, (iii) através de correio eletrônico (email).



Celso Ferreira da Silva Naiba Pereira do Sousa

4.13 Cada uma das Partes se obriga ao pagamento dos tributos que lhe competir por lei, oriundos da presente Cessão. O ITR e a Contribuição Sindical referente ao imóvel a partir desta data passa a ser de responsabilidade do Cessionário.

4.14 As Partes elegem e nomeiam o Foro da Comarca de jurisdição do imóvel, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda desta Cessão, renunciando expressamente a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA

5.1 O atraso no pagamento das parcelas do preço importará no pagamento pelo Cessionário, de multa penal no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, contados da data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento, além de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) caso as pendências cheguem aos Tribunais.

5.2 Ocorrendo a hipótese de inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, convencionam o vencimento antecipado de todas as demais parcelas do preço porventura existentes à data do inadimplemento;

E, por estarem assim, justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia, PA, 26 de Abril de 2021

EDITE PEREIRA DA SILVA

NAIZA PEREIRA DE SOUSA

EMERSON FERREIRA MONSEF

Regilva Silva Camara

Testemunhas:

a) João Ricardo Oliveira
Nome:
CPF/IMF: 588238592.04

Cartório Santana do Araguaia - Santana do Araguaia/PA - Telefone: (94) 98433-9096
E-mail: cartoriosantana@araguaia.pa.gov.br

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: NAIZA PEREIRA DE SOUSA. Dou Fé. Santana do Araguaia-PA, 27 de Abril de 2021. Em test. da verdade.

João Henrique Guimarães Franco Simas - Escrevente
Valido(a) somente com o selo de segurança

Emol.: R\$6,80, Selo: R\$0,46, ISSQN: R\$0,00. Total: R\$7,26
Selo: 1 003 335 168

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"

Cartório Santana do Araguaia - Santana do Araguaia/PA - Telefone: (94) 98433-9096
E-mail: cartoriosantana@araguaia.pa.gov.br

RECONHEÇO as assinaturas por SEMELHANÇA de: EDITE PEREIRA DA SILVA, EMERSON FERREIRA MONSEF E REGILVA SILVA CAMARA. Dou Fé. Santana do Araguaia-PA, 27 de Abril de 2021. Em test. da verdade.

João Henrique Guimarães Franco Simas - Escrevente
Valido(a) somente com o selo de segurança

Emol.: R\$17,40, Selo: R\$1,36, ISSQN: R\$0,00. Valor Total: R\$18,75.
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série I
Nº 003.335.148
Nº 003.335.147
Nº 003.335.146

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 003.335.158

Valido Somente com Selo de Segurança

João Henrique G. Franco Simas
Escrevente
SOB INTERVENÇÃO

Valido Somente com Selo de Segurança

João Henrique G. Franco Simas
Escrevente
SOB INTERVENÇÃO



Santana do Araguaia – PA, 09 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura do Município de Santana do Araguaia – PA
Nesta.

Assunto: Proposta Locação Imóvel

Senhora Secretária,

Apresento-lhe a seguir, minha proposta para a locação no ano de 2025, de um imóvel de minha propriedade, a ser utilizado como aterro controlado, municipal, a partir do mês de janeiro/2025.

Descrição do Imóvel:

Um terreno com área de 25,46 ha (vinte e cinco hectares e quarenta e seis ares), parte do imóvel rural originalmente denominado “**Chácara Senhor do Bonfim**”, com todas as benfeitorias e edificações nele existentes, localizado no Município de Santana do Araguaia – PA, distante cerca de 02 Km da sede do Município, com acesso pela Rodovia BR 158.

Valor para Locação:

- a) Mensal : R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
b) Anual : R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

Atenciosamente,


Emerson Ferreira Monsef
CPF - MF: 349.787.711 - 53
Proponente / Locador

Marcos M. Marques
CRECI 2581 – 14ª Reg.
(94) 99110 – 9786
m.marques@creci.org.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

1 – Do solicitante : Emerson Ferreira Monsef
CPF – MF : 349.787.711 - 53
Endereço : Santana do Araguaia – PA

2 – Da Finalidade da Avaliação: LOCAÇÃO

3 – Do Objeto da Avaliação:

Um terreno com área de 25,46 ha (vinte e cinco hectares e quarenta e seis ares), parte do imóvel rural originalmente denominado “**Chácara Senhor do Bonfim**”, com todas as benfeitorias e edificações nele existentes, localizado no Município de Santana do Araguaia – PA, distante cerca de 02 Km da sede do Município, com acesso pela Rodovia BR 158.

4 – Da Documentação de Origem:

O solicitante apresentou como documento de origem o “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Transferência de Benfeitorias sobre Imóvel Rural”, datado de 26/04/2021, tendo como Cedente Edite Pereira da Silva, CPF- MF: 167.435.392 – 87 e como Cessionário Emerson Ferreira Monsef, CPF – MF: 349.787.711 – 53, no qual constam as respectivas medidas e confrontações.

5 – Do Parecer Técnico:

5.1. – Para fim de COMERCIALIZAÇÃO:

Tendo como parâmetros, preços de oferta para imóveis com localização geográfica e características similares, para fim de comercialização e a título de referência, avalio o imóvel rural denominado “Chácara Senhor do Bomfim” com sua área total de 50,90 ha (cinquenta hectares e noventa ares), conforme consta no documento de origem, no valor de R\$ 1.500,00,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.2 – Para fim de LOCAÇÃO:

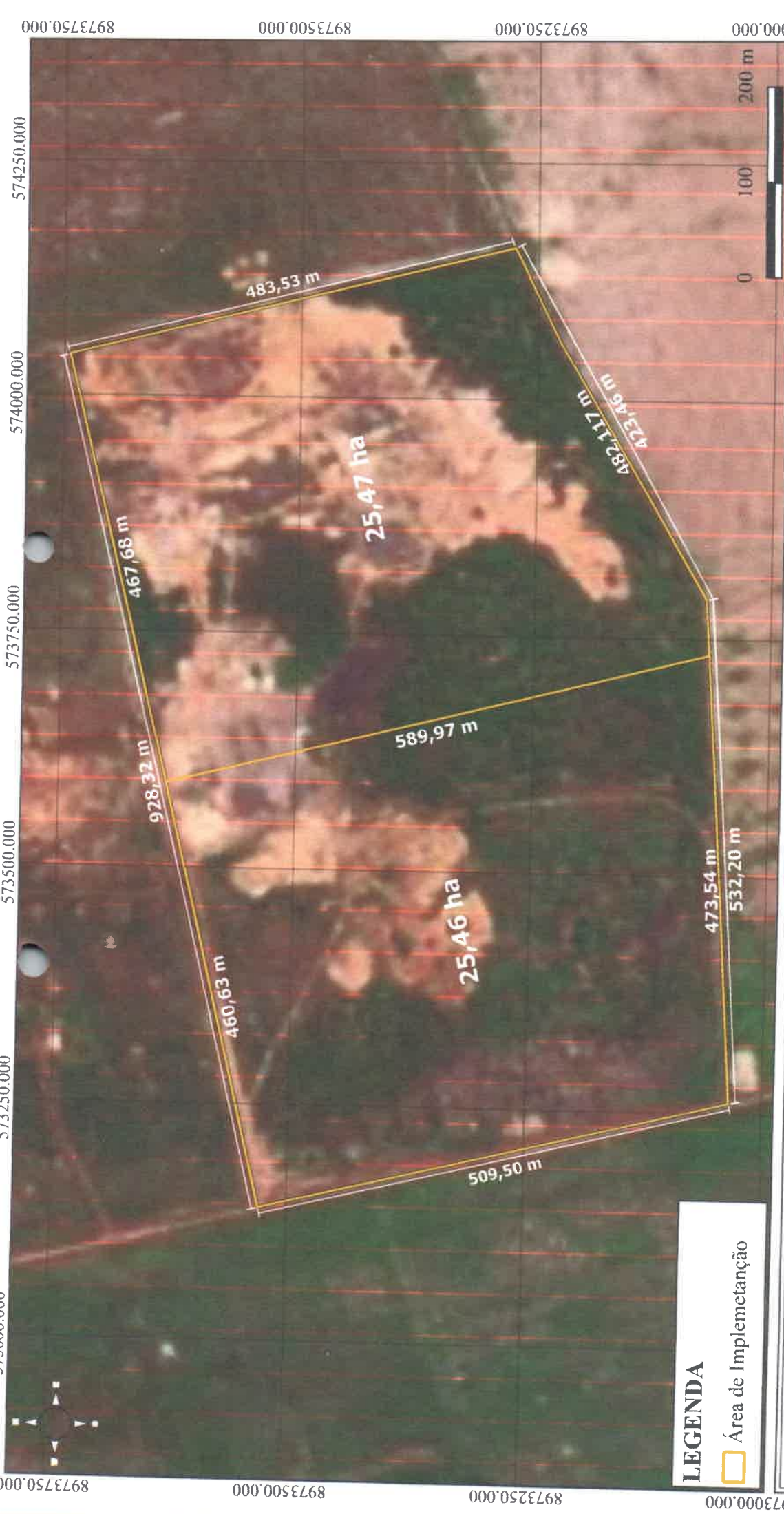
Apesar da valorização nos preços dos aluguéis de imóveis comerciais e residenciais no município de Santana do Araguaia – PA, para o ano de 2025, o solicitante/ proprietário, dispõe-se a manter como valor MENSAL, a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Santana do Araguaia – PA, 09 de dezembro de 2024

Marcos Antonio de M. Marques
CRECI 2581 – 14ª Reg.

CPF: 058.782.254-68

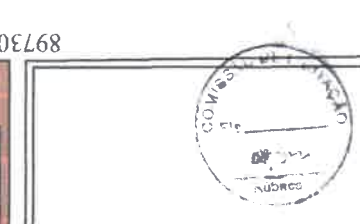
Av. Bráulio Machado, 120 (Centro) – 68560 – 000 – Santana do Araguaia – PA



NOME DO IMÓVEL: CHACARA SANTANA			
DOMÍNIO: EMERSON FERREIRA MONSEF			
CPF/CNPJ: 349.787.711-53			
Nº RECIBO DO CAR: PA-1506708-2CE2192F6B7F4365AC70CECCBEB65011			
ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO			
Tipo de planta: Planta Baixa		ÁREA TOTAL: 50,90 ha	
COMARCA: SANTANA DO ARAGUAIA	UF: PARÁ	DATA: 09/12/2024	

Base de dados: SICAR/PA (2023);
INPE (2022); PlanetScope (2024)
Imagem: Planet Scope
Data da imagem: 12/2024;
Projeção: Universal Transverse
Mercator (UTM)
Datum: SIRGAS 2000 Zona 22S

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Divisão de Projetos Técnicos e Geotecnologias -
GEOTEC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

EMERSON FERREIRA MONSEF

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1589140 DGPC/GO

CPF DATA NASCIMENTO
349.787.711-53 13/01/1965

FILIAÇÃO
WILSON DAMIAO MONSEF

CLEUZA FERREIRA MONSEF

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

03558921416

VALIDADE

29/07/2025

1ª HABILITAÇÃO

10/11/1984

OBSERVAÇÕES

LOCAL

REDENCAO, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

06/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

60802386001

PA296906220

PARA



Telefônica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Freixo, 3 - CEP: 66253-900 - Belém - PA
F.E.: 152263470 CNPJ: 04.556.157/0001-82

Nº da Conta: 00001126773231
Código Cliente: 0000012539671

MÊS REFERÊNCIA: 11/2024
DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024

EMERSON FERREIRA MONSEF
RUA NOVA PRATA 1053
ALTO PARANA
68959-305 REDENÇÃO - PA

2ª Via

VENCIMENTO
01/12/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
472,88

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(vivo@vivo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA 18

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 18/10/24 A 15/11/24)

VIVO TOTAL	399,99
Outros lançamentos	72,89
Total a pagar	472,88

Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO TOTAL - Vivo Total Família 5		
Vivo Pós Família 300GB	1	399,99
777 Serviços Digitais Incluídos		
Linha Adicional	3	0,00
Subtotal Vivo Celular		399,99
Subtotal Vivo Total		399,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		399,99
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Serviços Digitais Adicionais	1	44,90
Subtotal		44,90
Serviços de Terceiros		
Cobrança de Serviços de Terceiros	1	27,99
Subtotal		27,99
Subtotal Outros Lançamentos		72,89
Total a pagar		472,88

*Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 94-99144-0405, 94-99157-1144, 94-99295-2034,
94-99295-1035 (Caso você tenha mais linhas, consulte o
detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 4 Bônus Conta Digital 3GB / 4 Bônus Pagamento
Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre
titular e dependentes no Multivivo Contas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços de casa: 10315

Para os serviços do celular: 1485 ou no celular Vivo

Se tiver necessidade específica de acessibilidade para falar
ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em
nosso site

IMPORTANTE

- Os serviços de Móvel do combo Vivo Total Família 5 foram
anunciados em 05/11/24
- Você cancela os serviços de Móvel do combo Vivo Total
Família 5 em 05/11/24

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços. A suspensão parcial e total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento
ajuste o vencimento, serão cobrados encargos de 2% a juros de 1% ao mês em conta Múltipla. (Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br). PLANOS ANATEL: Linha Residencial: 10% PIS/COFINS; Vivo
Pós Família 300GB: 16,5% PIS/COFINS. Para o provisionamento de serviços descrito nessa fatura incidem os seguintes impostos: PA - 19% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom; SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,8%
COFINS; RJ - 0,4% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS; e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS; e 1% ISS, 1,65% PIS e 7,8% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0994

Destaque aqui

EMERSON FERREIRA MONSEF

Vencimento
01/12/2024

Total a Pagar - R\$
472,88

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1126773231-2	00001126773231	00000616644240	11/2024

846300000045 728800721009 011267732318 924116442402



Pagar
vivo Pix





MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TERRAS E TRIBUTOS



Código de Verificação

JA1OR51W

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 4124

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
349.787.711-53

Nome/Razão Social
EMERSON FERREIRA MONSEF

Endereço
RUA NOVA PEDRO , 1053, ALTO PARANA, Redenção - PA, CEP: 68.550-305

OCUPAÇÃO

Requerida em: 06 de Dezembro de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (60 dias): 04 de Fevereiro de 2025

Santana do Araguaia - PA, 06 de Dezembro de 2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMERSON FERREIRA MONSEF**
CPF: **349.787.711-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

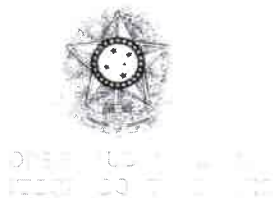
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:22 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **8825.DE44.6875.7F1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON FERREIRA MONSEF

CPF: 349.787.711-53

Certidão nº: 84358168/2024

Expedição: 06/12/2024, às 10:28:54

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON FERREIRA MONSEF**, inscrito(a) no CPF sob o nº **349.787.711-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: EMERSON FERREIRA MONSEF

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 349.787.711-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM** até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pelo Internet no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:18:48 do dia 06/12/2024

Válida até: 04/06/2025

Número da Certidão: 702024082177466-2

Código de Controle de Autenticidade: 3F2471A8.FEB5FB52.D75B7882.6F03B54C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Valida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: EMERSON FERREIRA MONSEF

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 349.787.711-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:18:48 do dia 06/12/2024

Válida até: 04/06/2025

Número da Certidão: 702024082177465-4

Código de Controle de Autenticidade: 4A6D7081.00D725E7.E8E80CBF.0EC58F63

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Polícia Federal
Sistema Nacional de Informações Criminais

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 175916972024



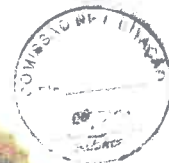
A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EMERSON FERREIRA MONSEF**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **CLEUZA FERREIRA MONSEF**, nascido(a) aos 13/01/1965, natural de Belém-PA, CI 1589140 SSP GO. CPF 349.787.711-53.

Esta certidão foi expedida em **09/12/2024** às **14:42** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 175916972024.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO ENÉAS MARTINS
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Protocolo: 20240660106

ATESTO que nos arquivos da Diretoria de Identificação até a presente data, NADA CONSTA
contra:

Nome: EMERSON FERREIRA MONSEF

Mãe: CLEUZA FERREIRA MONSEF

RG: 1589140 - GO

CPF: 349.787.711-53

Data de Nascimento: 13/01/1965

Naturalidade: Belém - PA

Belém, 9 de Dezembro de 2024

Hora emissão: 14:45:20

Observações

- 1) Esta certidão foi expedida gratuitamente por meio da internet;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados **preliminares** e somente será **válida** com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão PODERÁ ser confirmada na página da Polícia Civil
<https://antecedentes.pc.pa.gov.br>
- 4) Este documento é **válido até 09/03/2025**

Av. Magalhães Barata, nº 209 - Bloco B, Bairro Nazaré - 66.040-170 - Belém/PA

Contato (91) 4006-9002 - identificacao@policiacivil.pa.gov.br